



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO 26/86

N.º.....

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DEVOLVIDO AO
PREFEITO EM
28/04/87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 26/86

BAIXA NORMAS DE EDIFICAÇÃO NOS PERIMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições
legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº 079/82 de 01/12/1982, para liberar o número de pavimentos das edificações cujos pedidos de licença de construção / sejam protocoladas a partir da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - A licença de construção somente será concedida nos casos de edificações com mais de 03 (Três) pavimentos, mediante apresentação de projeto, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no que diz respeito às normas de segurança contra incêndio e do Crea, quanto às demais normas que lhe estão afetas.

ARTIGO 3º - Todos os requerimentos de licença de construção ficam condicionados às demais exigências da Lei Nº 031/79, e demais normas gerais de edificação existentes no Município, que se mantêm inalterados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/86

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar, a essa casa de Leis o Projeto de Lei Nº 26/86, que baixa normas para edificação nos perímetros urbanos do Município e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é liberar o número de pavimentos das obras de edificações, que a partir da vigência desta Lei, derem entradas (pedido de licença de construção) nesta Prefeitura Municipal; uma vez que por força da Lei Nº 031/79, foi limitado em 03 pavimentos, e depois através da Lei Nº 079/82, foi então admitido um número máximo de 04 pavimentos. E com a presente proposição se transformada em Lei, ficará ilimitado o número de pavimentos.

Como vossas senhorias podem notar, o presente projeto, não visa somente liberar o número de pavimentos; mas também toma algumas medidas no sentido de garantir a segurança das obras, e seus usuários; como análise do projeto pelo Corpo de Bombeiros, etc...

Nossas cidades vão crescendo a cada dia, a valorização dos lotes em nosso Município é uma coisa fora do comum, e então é preciso aproveitar melhor o terreno, e é preciso também que nossa legislação Municipal, acompanhe esse acelerado crescimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio de todos os vereadores que compõem esta casa, para a aprovação do projeto; o que antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 072/32

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.979, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA AS EDIFICAÇÕES NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Artº 1º- Fica alterado o "Caput" do Artigo 26 da Lei nº 031 de 14 de dezembro de 1.979, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Nas Edificações em Geral será admitido um número máximo de 4 (quatro) pavimentos acima do nível do passeio ou seja, um andar térreo e 3 (tres) a ele sobreposto.

Artº 2º- Fica proibida a Construção de prédios de 1 (um) pavimento nas Avenidas principais e em torno de Praças da Sede e do Distrito de Vila Nova.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

Em 01 de dezembro de 1.982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 26/86.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o projeto de Lei nº 26/86, que dispõe sobre BAIXA NORMAS DE EDIFICAÇÃO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, projeto este de Autoria do EXMO. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, de de 1986.

BRAZ DELPUPO

ANGELO ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 26/86.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o projeto de Lei nº 26/86, que dispõe sobre BAIXA NORMAS DE EDIFICAÇÃO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em de de 1986.

AMÉRICO COMARELLA

JOSIAS VIEIRA DE MELO

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 26/86.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o projeto de Lei nº 26/86, que dispõe sobre BAIXA NORMAS DE EDIFICAÇÃO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, de de 1986.

JORGE ANDREÃO

AMÉRICO COMARELLA

LAURO EDVAR LOPES